



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 005/2015-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 24 de MARÇO de 2015, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº005/2015-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	034/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. LUCAS SILVA LOBO, FOI ABSOVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. JACKSON MATHEUS QUEIROZ, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD.</p> <p>DA MESMA FORMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. RAFAEL DOS SANTOS ESTEVAM FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. LUAN MATHEUS DE OLIVEIRA FOI ABSOVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. LUCAS FIRMINO DA SILVA, FOI ABSOVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARANGUAPE FUTEBOL CLUBE, SR. ANTONIO ELWES NICOLAU PERES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, SR. EDUARDO ALENCAR, FOI APENADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 266, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA ADVERTÊNCIA.</p>
CATEGORIA	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	036/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O MORDOMO DA EQUIPE GUARANY SPORTING CLUB, SR. DARLAN ALBUQUERQUE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C E 243-F, DO CBJD. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 25 (VINTE) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, DO CBJD. DEVENDO A PENA SER CUMPRIDA QUANDO O GUARANY SPORTING CLUB TIVER DISPUTANDO ALGUM CAMPEONATO.
	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	040/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e PEDRO COELHO MAGALHÃES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. JOÃO VICTOR DA SILVA ROMCY, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALVINEGRO, SR. MICHALE LUCAS MORAIS FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASOCIAÇÃO ESPORTIVA ALVINEGRO, SR. ALYSSON HELRYSOON RODRIGUES ALVES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. ALISSON MARTNS DE SOUSA D SILVA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO ESPORTE CLUBE, SR. MURILO ALVES PINHEIRO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD.
	SUB 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), ALUISIO GURGEL DO AMARAL NETO E CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO. Procurador presente: PEDRO COELHO MAGALHÃES. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, JAMILLE CABRAL, Secretária Adjunta do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 26 DE MARÇO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 26 DE MARÇO DE 2015.

Jamille Cabral
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TJDF-CE